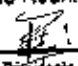

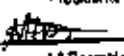





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado em 1º turno <u>Unanimidade</u>	
Sala de Reunião: <u>25/06/2013</u>	
 Presidente	 Vice-Presidente
 1º Secretário	 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado em 2º turno <u>Unanimidade</u>	
Sala de Reunião: <u>27/06/2013</u>	
 Presidente	 Vice-Presidente
 1º Secretário	 2º Secretário

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

A Câmara de Vereadores do Município do Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e Lei Orgânica do Município de Congo. É composto por representantes do Governo, dos prestadores de Serviços de Saúde, profissionais de saúde e usuários do sistema, cujas decisões, substanciadas em resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Congo e Publicada no Informe Municipal do Município.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – atuar na formulação de estratégias, no controle da execução e avaliação da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços de saúde em tempo hábil;

III – propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais;

IV – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento e metas estabelecidas, produtividade, recomendando correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;

20